#### Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1

### Origem

Órgão: DC - Defesa Civil

**Setor:** DC/COJUR - Consultoria Jurídica **Responsável:** Deborah Regina Vieira Trevisan

Data encam.: 29/11/2021 às 17:23

#### **Destino**

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos

#### **Encaminhamento**

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Senhor Diretor,

Solicito manifestação acerca do projeto de lei apresentado, prazo máximo 2 dias.





Código para verificação: 3A7Y92KL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN** (CPF: 015.XXX.600-XX) em 29/11/2021 às 17:23:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDlyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfM0E3WTkyS0w=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código 3A7Y92KL ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n° 045/DIGR/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhora Consultora Executiva,

Considerando a solicitação de manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 04319/2021, que trata do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

Esta Diretoria destaca que não há dados referente ao atendimento aos desastres relacionados a eventos com granizo que possam auxiliar na elaboração da resposta, devido a este ser realizado em sua totalidade pela Diretoria de Gestão de Desastres, cabendo a Diretoria de Gestão de Riscos apenas as etapas do monitoramento e alerta, ações que não são previstas no Projeto de Lei em questão, para necessitar de manifestação.

Sendo esta a manifestação, coloco-me à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Ricardo José Steil - Cel BM
Diretor de Gestão de Riscos
Defesa Civil de Santa Catarina





Código para verificação: A2T92X9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO JOSÉ STEIL** (CPF: 909.XXX.469-XX) em 29/11/2021 às 19:06:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 16:59:50 e válido até 06/05/2119 - 16:59:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfQTJUOTJYOUU=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código A2T92X9E ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1

### Origem

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos

Responsável: RICARDO JOSÉ STEIL Data encam.: 29/11/2021 às 19:08

#### **Destino**

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/COJUR - Consultoria Jurídica

#### **Encaminhamento**

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Prezada Consultora,

Encaminho o presente processo com a manifestação solicitada.

Att.

Ricardo José Steil - Cel BM Diretor de Gestão de Riscos





Código para verificação: CH041Z1N

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO JOSÉ STEIL** (CPF: 909.XXX.469-XX) em 29/11/2021 às 19:08:29 Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 16:59:50 e válido até 06/05/2119 - 16:59:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDlyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfQ0gwNDFaMU4=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código CH041Z1N ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO **CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ** 

PARECER Nº 199/21-NUAJ-DC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 22491/2021.

Interessado: Casa Civil.

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que "torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina". Inconstitucionalidade material. Não merece trânsito.

I - RELATÓRIO

Foi submetido ao exame deste órgão análise ao Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que "torna de caráter permanente o Programa Anti Granizo no Estado de Santa Catarina"

O seguinte Projeto de Lei tem a seguinte redação:

Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1° É de caráter permanente as ações adotadas pelo Poder executivo do Estado de Santa Catarina no combate ao granizo, com intuito de aprimorar ações preventivas e reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo, em municípios do Estado que são diretamente afetados.

Art. 2° É obrigatório a consignação na Lei Orçamentária Anual de recurso destinado a ações preventivas que visem reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa apresentada, a autora do projeto relata as constantes mudanças climáticas o qual o Estado sofre, informando que será necessário o abastecimento de 24 (vinte e quatro) geradores de solo para cobrir as áreas agrícola e

**ESTADO DE SANTA CATARINA** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO **CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ** 

urbana para o ano de 2021 e 2022.

A autora pontua em sua justificativa que o projeto viabiliza recursos para o funcionamento do sistema antigranizo, abrangendo custeio de mão de obra, com salários, alimentação e seguro de funcionários; monitoramento do tempo e manutenção dos geradores de solo.

Nisso, a autora entende que o projeto é essencial para funcionalidade social, tanto que descreve que "o conjunto de elementos estruturantes constitui ferramenta essencial para a manutenção e desenvolvimento da vida humana."

Após análise técnica desta Pasta, o processo retorna a este setor para análise e manifestação.

É o relato do essencial.

II - Da atuação no feito - NUAJ

Antes de analisar o feito, algumas considerações iniciais se fazem necessárias.

Atendendo a determinação do Supremo Tribunal Federal - STF no bojo da ADI nº 6252, o Procurador - Geral do Estado, por intermédio da Portaria n. 43, de 2021, institui o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

No parágrafo único do art. 1º, estabelece - se que "compete ao NUAJ prestar consultoria jurídica às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, bem como às autarquias e fundações públicas", esclarecendo - se, no caput do art. 3º, que "a consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas".

Como bem esclarece a doutrina, o parecer é:

[...] peça fundamental para que o procurador público exerça suas funções consultivas. [...] Em verdade, o parecer é uma forma de apreciação valorativa de uma opinião e ato preparatório da vontade do órgão administrativo de consultoria jurídica. Este último é entendido como àquele que é competente, mediante ordenamento jurídico, que lhe atribui tal competência para, através de uma funcão administrativa de consultor, emitir resposta consultiva jurídica. Neste sentido, o órgão que aprova um parecer denominado consultivo, pois manifesta opinião para efeito de esclarecimento, isto é, como elemento de auxílio e preparo aos atos e às atividades da administração pública. A solicitação é realizada por outro órgão da administração direta ou indireta, que provoca o órgão consultivo a emitir uma opinião jurídica, técnica ou administrativa sobre questão ou projeto de ato, para então esse órgão da administração direta ou indireta decidir, discricionariamente, consoante a conveniência e oportunidade. (Trecho extraído do artigo "A Responsabilidade Civil do Parecerista Público", de Mauricio Mota, do livro "O Direito em Perspectiva")

Assim sendo, também de acordo com a doutrina, há três tipos de parecer:

Consoante a classificação de René Chapus, o parecer é classificado de três formas: facultativo, obrigatório e vinculante.O parecer facultativo é aquele em que a administração solicita (sem que haja imposição normativa, legislativa ou regulamentar que a obrigue, estando, pois, sob oportunidade, discricionariamente valorada) ouvir a declaração opinativa do órgão consultivo. O parecer facultativo é destituído de relevância jurídica no âmbito externo. Além disso, a administração não tem o dever de ater-se ao teor do parecer. Esta discricionariedade de solicitação, de manifestação técnica, permite que o órgão administrativo não esteja obrigado a aceitar sua conclusão. O parecer obrigatório é aquele em que a norma jurídica enuncia que este seja solicitado, em certos momentos -por exemplo, o art. 38 da lei nº. 8.666/1993 -, de determinados órgãos consultivos. Esta obrigatoriedade é constituída pela solicitação do parecer, onde tal omissão influi sobre a validade do ato final, sem, contudo, existir o dever da administração de agir conforme a opinião do órgão consultivo atento às questões de legalidade a obrigatoriedade diz respeito à validade. Portanto, solicitação do parecer, o que não lhe inspira um caráter vinculante, admitindo-se compreensões contrárias. Assim, há obrigatoriedade diante da solicitação do parecer e emissão de ato enunciativo, mas, o parecer não perde o caráter opinativo. O parecer vinculante significa uma espécie de parecer obrigatório em que a administração está obrigada a solicitá-los e age ou deixa de agir conforme o parecer. (Trecho extraído do artigo "A Responsabilidade Civil do Parecerista Público", de Mauricio Mota, do livro "O Direito em Perspectiva)

**ESTADO DE SANTA CATARINA** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO **CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ** 

Tal doutrina foi acolhida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), mais precisamente no julgamento do Mandado de Segurança n. 24.631, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa em agosto de 2007.

Em consonância com esses aspectos doutrinários e jurisprudenciais, a Portaria n. 43, de 2021, do Gabinete do Procurador-Geral dispõe que:

> Art. 3º A consultoria jurídica a ser prestada pelo NUAJ compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente: l -examinar e emitir parecer jurídico a respeito de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado ou entidade;II -examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, e atos legislativos de competência da Secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado: ellI -elaborar estudos e emitir pareceres de natureza eminentemente jurídica solicitados pelo órgão setorial ou seccional do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

É nesse contexto de premissas que se estabelece a presente manifestação jurídica.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos.

Oportuno salientar que a presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e à observância dos princípios e legislação de regência (controle interno da legalidade administrativa), abstendo-se esta Procuradoria quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou cadastrais.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A submissão da minuta à manifestação desta Consultoria Jurídica decorre de expressa previsão legal dos artigos 7º e 27 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, alterado pelo Dec. 1.317 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo e estabelece outras providências:

> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

> VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria- Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta:
- a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas b) as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.
- Art. 27. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se às leis complementares as mesmas disposições aos anteprojetos de lei.1

Na condição de consultoria inserta em órgão setorial, não compete a esta COJUR compete a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, que será feita pela Procuradoria-Geral do Estado.

A presente manifestação limita-se a aferir o interesse público da matéria, produto da análise da conveniência, oportunidade e viabilidade dos termos que estabelece, dada a atribuição legal e estrutura que esta pasta possui.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SANTA CATARINA, Decreto nº 2,382, de 28 de agosto de 2014, **Dispõe sobre o Sistema de Atos do** Processo Legislativo e estabelece outras providências. Florianópolis, SC. Disponível em: http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2014/002382-005-0-2014-001.htm.

A Política Nacional de proteção e Defesa Civil - PNPDEC - estabelece diretrizes e objetivos a serem observados pelos entes públicos, destacando-se no presente caso os seguintes artigos:

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - participação da sociedade civil.;

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres:

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;2

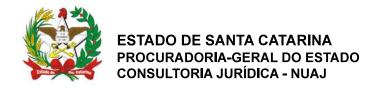
A condição de órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) confere à Defesa Civil em âmbito estadual a atribuição de coordenar as medidas de amparo em caso de desastres naturais, no que se insere o fomento e a concepção de políticas públicas de reparação e reconstrução, conservação e a proteção da população e do meio ambiente por eles afetados.

Dessa forma, foram questionadas as unidades técnicas da Defesa Civil quanto à viabilidade da implantação da estrutura proposta no projeto de lei, foi proferida a seguinte manifestação (fl. 4 e 7):

> A Diretoria de Gestão de Desastres coordena e articula ações de propósito resposta e recuperação, com 0 de garantir socorro, a assistência humanitária e a reabilitação, visando o restabelecimento das condições de normalidade social.

> Desta forma, esta Diretoria trabalha e atua de forma pronta e imediata

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC. Brasília, DF. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm.



os municípios que solicitam Itens de Assistência atendendo Humanitária, inclusive os relacionados aos efeitos adversos do granizo.

[...]

Considerando a solicitação de manifestação técnica a cercado Projeto de Lei nº 04319/2021, que trata do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

Esta Diretoria destaca que não há dados referentes ao atendimento aos desastres relacionados a eventos com granizo que possam auxiliar na elaboração da resposta, devido a este ser realizado em sua totalidade pela Diretoria de Gestão de Desastres, cabendo a Diretoria de Gestão de Riscos apenas as etapas do monitoramento e alerta, ações que não são previstas no Projeto de Lei em questão, para necessitar de manifestação.

Como se verifica, a unidade técnica não vê indícios que a Lei Estadual possa trazer interferências no sistema usado pela Pasta, visto que o objetivo traçado pela política pública da DC é a recuperação e assistência de áreas degradadas:

Art. 26, À DC compete:

- I articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:
- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas de calamidades;
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e
- d) reconstrução;3

O artigo 26 da Lei Complementar traz elementos necessários, identificando a competência da Defesa Civil, dessa forma, entende-se que a legislação estadual é de suma importância para o Estado e não trará intercessão no método de trabalho por esta Pasta.

Ultrapassado o aspecto material, no aspecto formal há evidente óbice ao prosseguimento da proposta. A minuta legisla sobre organização administrativa representando evidente invasão de competência. Assim. há manifesta

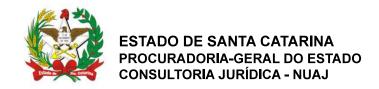
<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SANTA CATARINA. Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC. Disponível em: <a href="http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741">http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741</a> 2019 lei complementar.html>.

inconstitucionalidade, decorrente de vício de iniciativa, no PL ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, ainda mais quando isso traz maiores custos ao erário.

Nesse sentido é a jurisprudência:

AÇÃO CONSTITUCIONAL. **DIRETA** DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL CRIANDO NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO. NORMA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE GÊNESE PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 32, 50, § 2°, VI, e 71, II e IV, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **INCONSTITUCIONALIDADE** MANIFESTA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. As leis que interferem diretamente nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores despesas aos cofres públicos, são de competência privativa do chefe do Poder Executivo. A ofensa a tal preceito acarreta insanável vício de inconstitucionalidade da norma, por usurpação de competência e, consequentemente, vulneração do princípio da separação de poderes. (CE, arts. 32, 50, § 2°, VI, e 71, II e IV, a). (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000.021132-0, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Tribunal Pleno, j. em 06-12-2006) [Grifou-se]

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ



02-12-2005, p. 02) [Grifou-se]

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, II, e e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (STF, ADI 2.857-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 30-08-2007, v.u., DJe 30-11-2007) [Grifou-se]

[...] III - Independência e Separação dos Poderes: processo legislativo: iniciativa das leis: competência privativa do Chefe do Executivo. Plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade de expressões e dispositivos da lei estadual questionada, de iniciativa parlamentar, que dispõem sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos específicos da Administração Pública, criação de cargos e funções públicos e estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos, que são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, e), bem como dos que invadem competência privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 84, II) [...]. (STF, ADI-MC 2.405-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 06-11-2002, DJ 17-02-2006, p. 54) [Grifou-se]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

Ainda sobre o tema, recente jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF quando do julgamento da ADI 4726/AP, julgado em 10.11.2020:

É inconstitucional, na acepção formal, norma de iniciativa parlamentar que prevê a criação de órgão público e organização administrativa, levando em conta iniciativa privativa do Chefe do Executivo – arts. 25 e 61, § 1°, II, alíneas "b" e "e", da CF/88. STF. Plenário. ADI 4726/AP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/11/2020 (Info 998).

Veja-se, inclusive, que o PL termina, inclusive, a invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo de gerir o seu orçamento, na medida em que impõe que o PLOA preveja a dotação orçamentária para arcar com os custos do programa. Assim sendo, **embora meritória**, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a proposta interfere nas competências da DC, órgão responsável pela ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**<sup>[1]</sup> pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **Projeto de Lei nº 0431.9/2021.** 

[1] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da

Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG

0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

## ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA Procurador do Estado (assinado digitalmente)





Código para verificação: 40TRIN46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA** (CPF: 006.XXX.115-XX) em 02/12/2021 às 15:47:28 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:45:05 e válido até 03/08/2120 - 15:45:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfNDBUUkIONDY=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código 40TRIN46 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1

## Origem

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/COJUR - Consultoria Jurídica Responsável: Deborah Regina Vieira Trevisan

Data encam.: 07/12/2021 às 15:46

#### **Destino**

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/DIGR - Diretoria de Gestão de Riscos

#### **Encaminhamento**

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Para manifestação técnica.





Código para verificação: M0IY033E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN** (CPF: 015.XXX.600-XX) em 07/12/2021 às 15:46:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfTTBJWTAzM0U=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código MolY033E ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 063/DIGR/2021

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

Trata-se da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Riscos acerca do Projeto de Lei 04319/2021 que torna permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.

# DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Conforme consta no Art. 3º da Lei 12.608/2012 da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. Consta ainda que a PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Dentre as diretrizes, cabe citar a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional.

Dentre os objetivos estão reduzir os riscos de desastres; promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; monitorar os eventos



meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

A Defesa Civil está em fase de elaboração do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil. Durante a elaboração está sendo analisado o perfil de risco aos principais desastres que ocorrem em Santa Catarina.

#### DOS IMPACTOS DO GRANIZO EM SC

A Cobrade (2012) define granizo como a precipitação em formato de gelo em pedaços irregulares. Completa a definição do INMET (2020), salientando que o granizo se origina de nuvens convectivas, como cumulonimbus, e precipita em forma ou pedaços irregulares de gelo que medem até 5 mm. Entretanto, há outros fenômenos meteorológicos que se assemelham ao granizo, como a Saraiva, que é a precipitação de glóbulos ou pedaços de gelo com diâmetro, variando entre 5 a 50 mm ou mais, isolados ou aglomerados em blocos maiores e irregulares.

Granizos com grande dimensão podem quebrar janelas, amassar carros, destelhar casas, danificar edifícios públicos e comerciais, causar sérios danos à pecuária e à agricultura, podendo até mesmo destruir plantações em questão de minutos, afetando consideravelmente a fruticultura e plantas jovens. O granizo é considerado um fator de risco à agricultura em regiões onde ocorre com maior frequência (AYOADE, 2010).

A seguir, apresenta-se a análise de 402 registros da tipologia de desastre Granizo em Santa Catarina ao longo dos 29 anos de recorte da pesquisa.



Conforme a distribuição mensal das ocorrências, o segundo semestre apresenta a maior concentração, com destaque para os meses de setembro e outubro, com 79 e 78 ocorrências respectivamente.

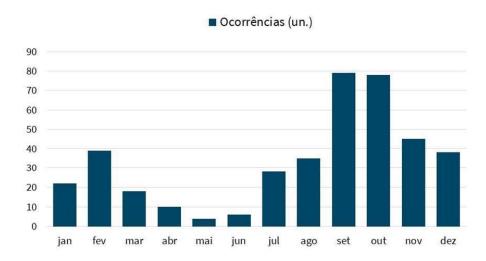


Figura 1 - Distribuição mensal das ocorrências para Granizo. Fonte: Baseado em UFSC (2020).

#### **Danos humanos**

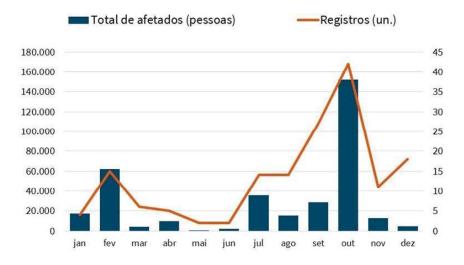


Figura 2 - Distribuição mensal dos danos humanos para Granizo. Fonte: Baseado em UFSC (2020).



A observação da distribuição mensal destaca o mês de outubro, com 151.939 em danos humanos e 42 registros. Seguido pelo mês de fevereiro, com 62.319 no total de danos humanos e 15 registros. Os meses do outono apresentam baixos registros e danos humanos nesse período.

Em relação à distribuição anual, pode-se observar que o ano de 2014 possui o maior valor de danos humanos, com 103.729. No entanto, o ano de 2007 é o que apresenta a maior quantidade de registros, com 23 ocorrências. Para esse ano, os danos humanos se somam em 34.224.

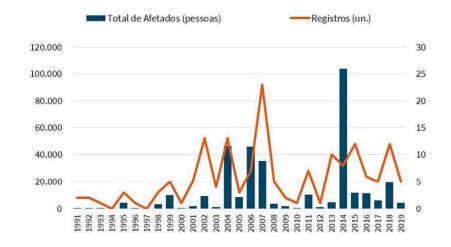


Figura 3 - Distribuição anual dos danos humanos para Granizo. Fonte: Baseado em UFSC (2020).



Figura 4 - Distribuição por município dos danos humanos para Granizo (Lista dos 15 municípios com maior impacto). Fonte: Baseado em UFSC (2020).



A distribuição dos danos humanos entre os municípios do estado de Santa Catarina mostra Lages como o mais impactado, registrando 94.927 no total de afetados em apenas 2 registros, o que representa 27,56% do valor total referente aos 344.458 afetados neste tipo de desastre. Xaxim tem a segunda maior quantidade, com 24.985 pessoas, sendo contabilizado apenas 1 registro. O município de São José do Cerrito possui 4 registros do evento de Granizo, o maior número, porém possui 10.436 no total de danos humanos.

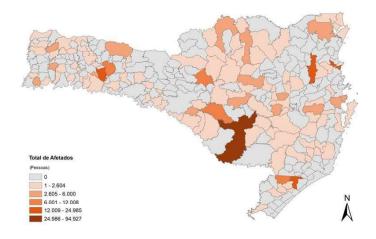


Figura 5 - Distribuição espacial por município dos danos humanos para Granizo. Fonte:

Baseado em UFSC (2020).

#### Danos materiais e prejuízos

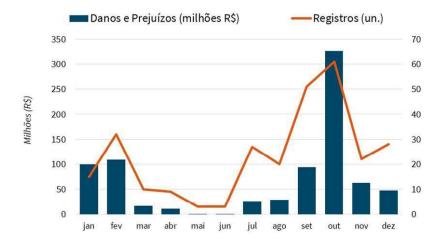


Figura 6 - Distribuição mensal dos danos materiais e prejuízos para Granizo. Fonte: Baseado em Banco Mundial (2020).



A observação da distribuição mensal de danos materiais e prejuízos destaca o mês de outubro novamente, com R\$ 336,6 milhões e 61 registros. Seguido pelo mês de fevereiro, com R\$ 109,2 milhões e 32 registros. Em relação à distribuição anual dos danos materiais e prejuízos, o ano de 2014 soma R\$ 121,2 milhões em 11 registros. Em seguida, o ano de 2007 aparece com R\$ 82,1 milhões em 27 registros.

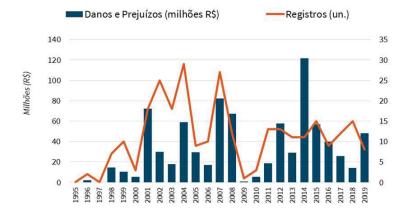


Figura 7 - Distribuição anual dos danos materiais e prejuízos para Granizo. Fonte: Baseado em Banco Mundial (2020).



Figura 8 - Distribuição por município dos danos materiais e prejuízos para Granizo (Lista dos 15 municípios com maior impacto). Fonte: Baseado em Banco Mundial (2020).



A distribuição dos danos materiais e prejuízos entre os municípios do estado de Santa Catarina mostra os municípios de Lages, Itaiópolis e Fraiburgo como os mais impactados. Essas três cidades têm sua economia influenciada de forma significativa pela agricultura. O município de Chapadão do Lageado está entre os cinco municípios com maiores danos materiais e prejuízos e possui R\$ 32,86 milhões somados em 6 registros.

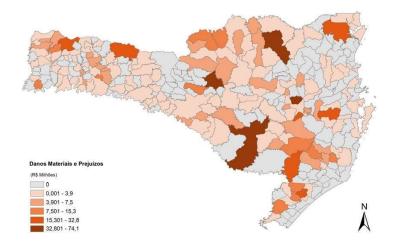


Figura 9 - Distribuição espacial por município dos danos materiais e prejuízos para Granizo.

Fonte: Baseado em Banco Mundial (2020).

Como observado na distribuição das ocorrências, o segundo semestre do ano é o que tem a maior quantidade de ocorrências. Setembro e outubro se destacam por possuírem o maior número de registro de granizo. Pode-se notar que os danos humanos, danos materiais e prejuízos concentram-se neste mesmo período do ano, principalmente em outubro.

Na distribuição anual, o ano de 2014 é o de maior impacto, tanto em relação aos danos humanos quanto para danos materiais e prejuízos. Esses destaques estão diretamente relacionados ao registro de um temporal que ocasionou chuva de granizo no município de Lages, em outubro de 2014. Essa situação tornou Lages o município mais afetado por granizo em Santa Catarina.



Considerando a divisão por Coredecs, Canoinhas e Lages têm a maior quantidade de registros, com 38 e 39 ocorrências respectivamente. Lages ainda apresenta o maior valor de danos humanos e de danos materiais e prejuízos, com 119.105 no total de afetados e R\$ 147,45 milhões acumulados em perdas em 24 anos (1995-2019), conforme dados levantados a partir dos formulário de avaliação de danos e formulário de informações de de desastres, utilizados junto aos decretos de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

#### DO PROGRAMA ANTIGRANIZO

O sistema antigranizo é em parte mantido pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Em 2019, a Defesa Civil de SC, autorizou o repasse de recursos para o custeio e ampliação do "Programa Antigranizo". A ação visa suprir a demanda dos municípios de Caçador, Friburgo, Lebón Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas, Timbó Grande e Videira. A proteção beneficia diretamente produtores rurais, e moradores de áreas urbanas, buscando minimizar os prejuízos causados pelo fenômeno.

No total, foram repassados R\$ 250.000,00 para a aquisição de material de custeio e manutenção de geradores de solo do sistema. A ação buscava aprimorar as ações preventivas, minimizando os efeitos do granizo.

Em 2021, a Secretaria da Agricultura assumiu o projeto, sendo destinados cerca de um milhão de reais ao programa.

A partir do levantamento de fontes de consulta, destaca-se o portal do Sistema Antigranizo Fraiburgo, de endereço *www.antigranizo.com.br.* Nele há a descrição de um método na emissão de partículas artificiais formadoras de gelo a partir do início do processo de formação das nuvens.

As partículas formadoras de gelo, formam-se pela queima do iodeto de prata (AgI) através da queima da acetona. É necessária uma dosagem para obter a quantidade ideal de núcleos congelantes, e consequentemente, resultados positivos



no combate ao granizo, através da concentração da solução e características técnicas do gerador.

De acordo com as informações do site, na aba de Método e Tecnologia, é relatado que a eficiência econômica da defesa anti-granizo, na França, é calculada pela avaliação dos pagamentos de seguro dos prejuízos provocados pelo granizo no território sob proteção e arredores. Também foi feita uma avaliação da incidência de granizo antes e depois da instalação do sistema.

A mesma página do portal expõe que a eficiência econômica do sistema fica ao redor de 50%. Sendo alcançados com um mínimo de recursos humanos, técnicos e financeiros. Para tal, são necessários:

- Prognóstico confiável do início e fim do processo de formação de granizo;
- Otimização da distribuição dos geradores de solo;
- Sistema eficiente de comunicação;
- Particularidades técnicas dos geradores de solo;
- Homogeneidade, pureza e alta concentração das partículas formadoras de gelo do composto químico.

#### DO PROJETO DE LEI nº 04319/2021

O Projeto de Lei torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina, vinculando as ações adotadas pelo Poder executivo do Estado de Santa Catarina no combate ao granizo, com intuito de aprimorar ações preventivas e reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo, em municípios do Estado que são diretamente afetados. O projeto consta ainda a obrigatoriedade da consignação na Lei Orçamentária Anual de recurso destinado a ações preventivas que visem reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo.



# DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

O Sistema Antigranizo pode ser considerado uma ferramenta que busca mitigar danos e prejuízos e tem o potencial de beneficiar produtores rurais e a população em áreas urbanas e rurais.

É importante considerar que, apesar do projeto potencialmente beneficiar áreas urbanas, ainda não há estudos que tratem a respeito do custo-benefício do uso do sistema antigranizo na prevenção e mitigação de danos em residências, principalmente em telhados.

O projeto de lei não apresenta se a abrangência do sistema antigranizo será em todo o território catarinense e quais seriam os custos de implantação e de manutenção do mesmo.

Nesse sentido é necessário que se realize estudos e análise mais aprofundada de custo-benefício, haja vista que a aplicabilidade do sistema antigranizo está mais recorrente para o setor agrícola, onde aponta-se conforme informações do site *www.antigranizo.com.br* uma efetividade de redução de danos na agricultura em 50%.

Para tanto, os estudos devem levar em consideração o balanço dos custos de implantação e manutenção do sistema antigranizo e a viabilidade de abrangência para outros setores e áreas como também a existência de pagamento de seguros que compensam os prejuízos e a recuperação das áreas afetadas.

#### CONCLUSÃO

O entendimento é que ainda não há um estudo de viabilidade econômica-financeira que justifique o custo-benefício do programa antigranizo para outras áreas além do setor agrícola. Ainda, recomenda-se que sejam apresentados estudos de viabilidade econômica-financeira também para o setor agrícola, mais



especificamente para as regiões já beneficiadas pelo sistema antigranizo em Santa Catarina.

Apesar de ser um programa de prevenção e mitigação de danos, o entendimento é que está mais afeto à pasta da Secretaria da Agricultura, tendo em vista que os principais danos e prejuízos são contabilizados na agricultura.

Estudos referente a efetividade em áreas urbanas ainda precisam ser demonstrados para justificar a execução por parte da Defesa Civil.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Frederico de Moraes Rudorff
Coordenador de Monitoramento e Alerta
Defesa Civil de Santa Catarina





Código para verificação: OQX9A933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREDERICO DE MORAES RUDORFF (CPF: 260.XXX.338-XX) em 07/12/2021 às 21:18:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:09:54 e válido até 11/03/2119 - 17:09:54. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfT1FYOUE5MzM=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código OQX9A933 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 148/DC/DIGR/2021

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

Prezada Consultora Executiva,

Em complemento ao Despacho nº 045/DIGR/2021 e consultando a Coordenadoria de Monitoramento e Alerta a respeito do histórico de dados relacionados à incidência de granizo no território catarinense, bem como seus impactos registrados no período de 29 anos, foi emitido a Informação Técnica nº 063/DIGR/2021, a qual apresenta como destaque a necessidade de aprofundar estudos de viabilidade econômica-financeira voltadas a realidade catarinense para ampliação do uso do sistema antigranizo e do referido programa em relação aos aspectos de custo-benefício para outras áreas além do setor agrícola.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Ricardo José Steil

Diretor de Gestão de Riscos

Defesa Civil do Estado de Santa Catarina

À Senhora, **Deborah Trevisan**Consultora Executiva

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA





Código para verificação: Z602J5DL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO JOSÉ STEIL** (CPF: 909.XXX.469-XX) em 07/12/2021 às 21:23:15 Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 16:59:50 e válido até 06/05/2119 - 16:59:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfWjYwMko1REw=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código Z602J5DL ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1

### Origem

Órgão: DC - Defesa Civil

**Setor:** DC/COJUR - Consultoria Jurídica **Responsável:** Deborah Regina Vieira Trevisan

Data encam.: 10/12/2021 às 10:22

#### **Destino**

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil

#### **Encaminhamento**

Motivo: Para encaminhamento

Encaminhamento: Senhor Chefe,

As informações técnicas foram colhidas nas Diretorias de Desastres e Riscos,

respectivamente, bem como jurídica.

Encaminho para conhecimento e possíveis providências.

Respeitosamente,

Déborah Trevisan





Código para verificação: FW597QS4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN** (CPF: 015.XXX.600-XX) em 10/12/2021 às 10:22:11 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDlyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfRlc1OTdRUzQ=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código FW597QS4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1

## Origem

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil Responsável: DAVID CHRISTIAN BUSARELLO

**Data encam.:** 10/12/2021 às 10:42

#### **Destino**

Órgão: DC - Defesa Civil

Setor: DC/GABC - Gabinete da Defesa Civil

Responsável: Mariana Pereira Faria

#### **Encaminhamento**

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Elaborar ofício de resposta a SCC com as manifestações da área técnica e

jurídica da DCSC.





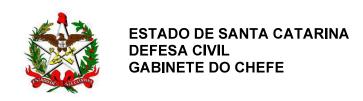
Código para verificação: TM11FG22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAVID CHRISTIAN BUSARELLO** (CPF: 056.XXX.069-XX) em 10/12/2021 às 10:42:41 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:53 e válido até 30/03/2118 - 12:44:53. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfVE0xMUZHMjl=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código TM11FG22 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Ofício n. 794/DC/GABC/2021.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Chefe,

Em atento ao Ofício nº 1950/CC-DIAL-GEMAT, encaminhado por essa Secretaria, o qual solicita a elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei nº 0431.9/2021, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que objetiva tornar permanente o "Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina".

Após análise da minuta do projeto em questão, cumpre encaminhar manifestação jurídica, representada pelo Parecer nº 199/21-NUAJ-DC, referente aos aspectos materiais e formais da proposta, bem como o pronunciamento da Diretoria de Gestão de Riscos, mediante o Parecer Técnico nº 063/DIGR/2021, o qual conclui em anotar aspectos de mérito acerca da matéria ventilada.

Por fim, esta Pasta está à disposição para eventuais novos esclarecimentos e análises da demanda.

Atenciosamente,

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO Chefe da Defesa Civil (assinado digitalmente)

Ao Senhor, **ERON GIORDANI** Chefe da Casa Civil do Estado de Santa Catarina





Código para verificação: C5J071IU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAVID CHRISTIAN BUSARELLO** (CPF: 056.XXX.069-XX) em 10/12/2021 às 15:34:06 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:53 e válido até 30/03/2118 - 12:44:53. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzIyNTA4XzIwMjFfQzVKMDcxSVU=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00022491/2021 e o código C5J071IU ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n. 559-SDC-GABC-2023. Processo SGPE SCC 8497/2023. Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em virtude do encaminhamento do Ofício n. 542/SCC-DIAL-GEMAT, datado de 14 de julho presente, o qual solicita emissão de parecer a respeito do projeto de Lei nº 0431.9/2021, que "torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. (ALESC).

Informamos que a presente demanda já foi encaminhada a esta Pasta através do Processo SGP-e SCC 22491/2021 (anexo), o qual foi analisado técnica e juridicamente, concluindo pelo óbice ao prosseguimento da proposta, vez que o legislativo não pode indicar que esta Secretaria será a responsável pelo custeio do programa, o qual inclusive não faz parte das ações pontuadas como prevenção ou resposta.

Dessa maneira, considerando o vício de iniciativa do PL, restituímos os autos para análise e posterior devolução a Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Coronel Armando Luiz Armando Schroeder Reis Secretário

Ao Senhor, ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR Secretário da Casa Civil Casa Civil do Estado de Santa Catarina





Código para verificação: 3U208ANY

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS** (CPF: 499.XXX.807-XX) em 26/07/2023 às 17:41:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQwXzEwMjQ4XzlwMjNfM1UyMDhBTlk=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00010240/2023 e o código 3U208ANY ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

### Protocolo do Ofício nº 596 – Resposta a pedido de diligência

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos < gemat@casacivil.sc.gov.br>

Qui, 27/07/2023 14:10

Para:Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>;GUILHERME DELCIO TAMANINI

- <tamanini@alesc.sc.gov.br>;Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>;Marcelo Mendes
- <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>;Coordenadoria de Expediente
- <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>;Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

**1** 2 anexos (9 MB)

OF 596\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 596\_ALESC\_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0213/2023, encaminho o Ofício nº 596/SCC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 431.9/2021, que "Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina".

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,
Aglaé Folador
Assessora Técnica Legislativa
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

\_\_

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital cientifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.